

LEI N° 1.999 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE
NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DO JARDIM
BELVAL.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Barueri a criar o Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval, localizado entre os Bairros Altos e Jardim Belval, com divisa na Rodovia Castelo Branco, na altura do km 28 ao km 30, na porção Oeste do Município com área de 10.972,05m².

Artigo 2º. A área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval, destina-se a preservação integral e permanente do ecossistema e de seus recursos tendo em vista especialmente a reserva genética da flora e fauna para fins científicos, educacionais e/ou culturais.

Artigo 3º. São objetivos a serem alcançados com a criação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval:

- I - proteger e preservar os remanescentes da mata natural ali encontrado;*
- II - preservar exemplares raros, endêmicos e ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;*
- III - integrar corredores ecológicos capazes de garantir a preservação da diversidade biológica municipal;*
- IV - proporcionar o desenvolvimento de iniciativas que conciliem a viabilidade econômica da região com utilização racional dos recursos naturais;*
- V - estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos do parque.*

Artigo 4º. Na área do parque não serão permitidas atividades que venham a degradar ou causar impactos ambientais, tais como:

- I - a extração e corte ou retirada de vegetação nativa;*
- II - as ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;*
- III - a extração de recursos minerais do solo e subsolo;*
- IV - caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadores;*
- V - o emprego de fogo sob qualquer pretexto;*

Barueri

VI - os cortes, aterros ou quaisquer alterações do perfil natural do terreno, exceto as necessárias a implantação do parque;

VII - a implantação, expansão ou alteração dos traços do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica;

VIII - abandono de lixo, detritos e outros materiais que causem danos paisagísticos e sanitários ao parque;

IX - ingresso ou permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça ou quaisquer atividades prejudiciais fauna e a flora;

X - o trânsito de veículos no parque, com exceção dos carros oficiais dos Órgãos competentes para fiscalização e manutenção do parque;

XI - a área de entorno será regulamentada através de decreto do executivo municipal.

Artigo 5º. *Os usos e atividades permitidos na área do Parque Natural Municipal da Cachoeira do Jardim Belval são:*

I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II - recomposição da flora e fauna nativas;

III - delimitação física das Áreas;

IV - fiscalização e sinalização;

V - construção de equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do parque;

VI - melhorias para visitação da queda d'água da cachoeira;

§ 1º - *A visitação pública estará sujeita as normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e aquelas previstas em regulamento.*

§ 2º - *A pesquisa científica dependerá de autorização prévia do Órgão responsável pela administração da unidade e estará sujeita as condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas pelas normas do Estado de São Paulo e da União.*

Artigo 6º. *No parque, só serão permitidos usos e/ou edificações adequados aos seus objetivos, mediante expressa autorização do executivo municipal, ouvidos a administração do parque e o órgão de planejamento municipal, que também deve constar ou estar previsto no plano de manejo.*

Parágrafo Único - *O acesso e o trajeto a área do parque só será permitido por trilhas; a manutenção e os reparos nas vias de circulação do parque somente poderão ser feitos pelo Poder Público.*

Barueri

Artigo 7º. O limite da unidade poderá ser alterado conforme interesse público, abrangência de recursos naturais relevantes e para resolução de conflitos, cuja regulamentação do uso será definida através de lei municipal, ou a cargo da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente para fazer o levantamento topográfico da área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval, para definir a área exata do parque.

Artigo 8º. O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval, fica subdividido em 3 (três) áreas, como:

I - área de lazer;

II - área de paisagem cultural;

III - área de reserva biológica;

§ 1º - Constitui área de lazer a cachoeira e toda a parte de diversão do parque propriamente ditam;

§ 2º - Constitui área de paisagem cultural a porção do território do parque onde se localizam as atividades humanas tradicionais;

§ 3º - Constitui área de reserva biológica a porção do território do parque que detém, em seu estado natural ou processo de regeneração, a cobertura vegetal denominada mata nativa;

Artigo 9º. Aplicam-se ao Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval todas as disposições pertinentes contidas na legislação federal, estadual e municipal, estando o executivo municipal autorizado a celebrar convênios com entidades federais, estaduais, municipais ou internacionais para o alcance dos objetivos fixado neste projeto.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval; serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Artigo 10. O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval será administrado pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente e/ou por organização da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos com capacitação técnica em meio ambiente e atuação comprovada na região da Unidade.

Artigo 11. Caberão ao secretário de meio ambiente os demais atos necessários ao pleno funcionamento do conselho consultivo do parque.

Artigo 12. O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval terá um Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico-Econômico e Regulamento, que serão elaborados pelo

Barueri



Conselho Consultivo, ouvido o Conselho do Meio Ambiente e da Cultura, no prazo máximo de 01 (um) ano, que definirão, entre outros, as normas, planos e estratégias de utilização e visitação pública.

§ 1º - O plano de manejo deverá ser avaliado periodicamente.

§ 2º - Enquanto não for elaborado e aprovado o plano de manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Artigo 13. Fica autorizado o Executivo Municipal de Barueri, a construir uma passarela ou um túnel no km 29 da Castelo Branco.

Artigo 14. O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval, está delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

<i>PONTO</i>	<i>N</i>	<i>E</i>
27 A	7.398.857,13	307.855,50
28	7.398.843,94	307.832,09
29	7.398.827,25	307.828,30
30	7.398.808,22	307.853,01
31	7.398.791,22	307.858,25
31A	7.398.790,38	307.857,86
31B	7.398.707,88	307.923,08
31C	7.398.729,57	307.990,06
27A	7.398.857,13	307.855,50

Artigo 15. O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval, tem as seguintes medidas:

I - Frente: Mede 40,40m, de frente para a Rodovia Presidente Castelo Branco;

Barueri

II – Lateral Direita: Mede 211,12m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Masa Comércio e Serviços de Terraplanagem LTDA;

III – Lateral Esquerda: Mede 120,47m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Masa Comércio e Serviço de Terraplanagem LTDA;

IV – Fundos: Mede 98,87, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Barueri;

V – Área: 10.972,05m².”

Artigo 16. As agressões aos recursos naturais na área do parque, bem como o seu uso indevido, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu regulamento e outras disposições legais que vierem substituí-la.

Artigo 17. Considerando, a Lei Federal n°. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, especialmente o que consta do seu artigo 11, parágrafo 4º, no qual dispõe que as unidades de conservação da categoria de proteção integral, quando criadas pelos Municípios serão denominadas Parque Natural Municipal.

Artigo 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 19. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de outubro de 2010.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
30/10/10

Barueri